



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2314

PROJETO DE LEI Nº 177/92

"Autoriza o início de obras, a implantação de novo DISTRITO - INDUSTRIAL e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a iniciar obras de construção de um novo PAÇO MUNICIPAL e a implantar no vo DISTRITO INDUSTRIAL.

Artigo 2º) - Para atender despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de créditos especiais até o limite de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), - a preços de Agosto de 1.992.

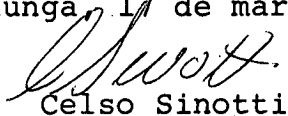
§ 1º - Ao limite e aos créditos de que trata este Artigo aplicam-se as mesmas regras e índices de atualização - das dotações do Orçamento para 1.993.

§ 2º - Os créditos autorizados neste Artigo serão cobertos com os recursos de que trata o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º) - As alterações orçamentárias de que trata esta Lei e as que decorrem de créditos adicionais especiais e suplementares abertos no exercício de 1.993, importarão em adaptação do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2.217/91.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.993.

Pirassununga, 17 de março de 1993.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 177/92

"Autoriza o início de obras, a implantação de novo DISTRITO - INDUSTRIAL e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a iniciar obras de construção de um novo PAÇO MUNICIPAL e a implantar no vo DISTRITO INDUSTRIAL.

Artigo 2º) - Para atender despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de créditos especiais até o limite de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), - a preços de Agosto de 1.992.

§ 1º - Ao limite e aos créditos de que trata este Artigo aplicam-se as mesmas regras e índices de atualização - das dotações do Orçamento para 1.993.

§ 2º - Os créditos autorizados neste Artigo serão cobertos com os recursos de que trata o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º) - As alterações orçamentárias de que - trata esta Lei e as que decorrem de créditos adicionais especiais e suplementares abertos no exercício de 1.993, importarão - em adaptação do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2.217/91.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer. Pirassununga, 04 de dezembro de 1.992.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 12 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lapourel, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 12 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 02 de 1993.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Dada a relevância de que se reveste é que novamente levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, a propositura que visa autorizar o início de obras, a implantação de novo Distrito Industrial e dá outras providências, culminando, preliminarmente, com a abertura de créditos especiais até o limite de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), na forma do Artigo 2º do Projeto.

Sabidamente, é meta da futura Administração Municipal, a construção de um novo "PAÇO MUNICIPAL" e a implantação de novo "DISTRITO INDUSTRIAL" em nosso Município.

Considerando que tal obra e empreendimento não figuram na Lei Nº 2.217/91, de 21 de novembro de 1.991, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e a fim de possam tornar-se realidade, urge que as mesmas passem a constar das metas e prioridades do Governo Municipal, para o exercício de 1.993, o que está sendo providenciado através do presente Projeto de Lei, promovendo-se às adaptações que se fizerem necessárias relativamente à matéria.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Senhores Vereadores, dado o incontestável alcance da propositura, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 04, 92.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 177/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o início ' de obras, a implantação de novo DISTRITO INDUSTRIAL e dá outras' providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 1993

Edgar S. Fioratto

Edgar Saggioratto
Presidente

Roberto Bruno

Roberto Bruno
Relator

Jorge Luiz Lourenço

Jorge Luiz Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

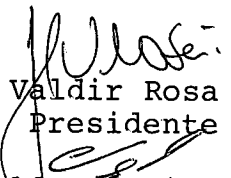
ESTADO DE SÃO PAULO

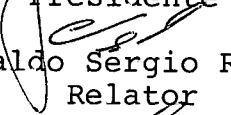
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 177/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o início ' de obras, a implantação de novo DISTRITO INDUSTRIAL e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 177/92

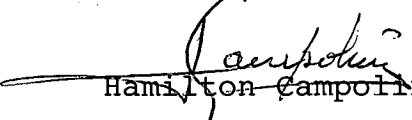
Autoria : Executivo Municipal

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

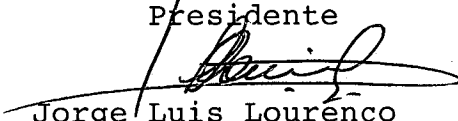
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 177/92, que visa autorizar o Executivo a iniciar obras ' de construção de um novo Paço Municipal e a implantar novo ' Distrito Industrial, emite seu parecer favorável com ressalva.

Com relação ao projeto técnico completo de construção de novo Paço Municipal, constatamos a inexistência da aprovação prévia pelos órgãos competentes conforme ' disposto no § 3º, artigo 78, da L.O.M., podendo porém, o ' Executivo, antes do início da execução das referidas obras ' determinar essa providência.

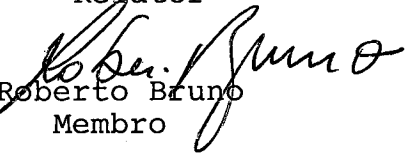
Sala das Sessões, 09 de Março de 1993.


Hamilton Campolina

Presidente


Jorge Luis Lourenço

Relator


Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.410/93 -

"Autoriza o início de obras, a
implantação de novo DISTRITO -
INDUSTRIAL e dá outras provi-
dências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a iniciar
obras de construção de um novo PAÇO MUNICIPAL e a implantar no
vo DISTRITO INDUSTRIAL.

Artigo 2º) - Para atender despesas decorrentes des-
ta Lei, fica autorizada a abertura de créditos especiais até
o limite de Cr\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), -
a preços de Agosto de 1.992.

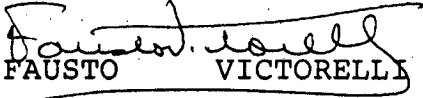
§ 1º - Ao limite e aos créditos de que trata este
Artigo aplicam-se as mesmas regras e índices de atualização -
das dotações do Orçamento para 1.993.

§ 2º - Os créditos autorizados neste Artigo serão
cobertos com os recursos de que trata o Artigo 43 da Lei Fede-
ral nº 4.320/64.

Artigo 3º) - As alterações orçamentárias de que -
trata esta Lei e as que decorrem de créditos adicionais especí-
ais e suplementares abertos no exercício de 1.993, importarão-
em adaptação do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2.217/91.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de ja-
neiro de 1.993.

Pirassununga, 19 de março de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretario Municipal de Administração